

LEI Nº 1680 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carreira de Especialista em Controle Interno, composta pelos cargos especificados nesta Lei, com a função precípua de realizar auditorias e elaborar relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados às atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo de Analista de Controle Interno, criado pela Lei nº 1.440, de 10 de março de 2015, passa a denominar-se Auditor de Controle Interno, tendo as suas atribuições definidas no Anexo I desta Lei.

§1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§2º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno atuarão junto a:

I - qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público;

II - qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município de Sobral ou pelos quais este responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 3º A descrição dos cargos, o desenvolvimento do servidor na carreira, a carga horária e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional, além de curso de formação como etapa do certame.

§2º O edital do concurso poderá dispor sobre pontuação classificatória para cursos de pós-graduação nas áreas específicas de conhecimento exigidas para os cargos de Auditor de Controle Interno.

§3º A qualificação para ingresso nos cargos criados nesta Lei é aquela prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da carreira.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção.

§1º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença.

§2º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte.

§3º Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses;
- II - Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;
- III - Estiver em cumprimento do estágio probatório.

Art. 8º A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma:

- I - Vencimento-Base;
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI);
- III - Demais vantagens previstas em Lei.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da respectiva tabela salarial, quando do ingresso do servidor.

§1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.



§2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

§3º Após a primeira progressão, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) será devida sempre com base no nível anterior da referência ocupada pelo servidor.

Art. 10. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, integrante da carreira de Especialista em Controle Interno, é o previsto no Anexo IV desta Lei, sem prejuízo de outros que porventura vierem a ser criados.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão (SECOG), podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
25 de outubro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral

Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/OE 18.085

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1680/2017

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: Auditor de Controle Interno
1.1. REQUISITO: Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente
1.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
1.3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Sobral;- executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;- realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;- realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;- realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;- supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;- analisar e opinar sobre a aplicação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município de Sobral;- monitorar, analisar e avaliar a execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;- exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno. <p>* As atribuições descritas neste anexo serão executadas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público, bem como de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.</p>



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1680/2017
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 1680/2017

TABELA SALARIAL DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	2.800,00	3.246,00	3.763,04	4.362,43	5.057,30
2	2.856,00	3.310,92	3.838,30	4.449,68	5.158,45
3	2.913,12	3.377,14	3.915,06	4.538,67	5.261,61
4	2.971,38	3.444,68	3.993,36	4.629,45	5.366,85
5	3.030,81	3.513,57	4.073,23	4.722,03	5.474,18
6	3.091,43	3.583,84	4.154,70	4.816,48	5.583,67

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº 1680/2017

QUADRO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA
EM CONTROLE INTERNO

CARREIRA	CARGO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Especialista em Controle Interno	Auditor de Controle Interno	Nível Superior	06

